



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 5 – MEMORANDO: 011/2019

SINGULARIDADE DO OBJETO

Diante da necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) DE GESTÃO PESSOAL NA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, para a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, foi realizada uma minuciosa pesquisa de empresas especializadas no serviço, onde se concluiu que a mais indicada e que preenche os requisitos necessários para esta administração é a empresa **G.D.J SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Trav. Segunda de Queluz nº 655, Bairro Canudos, Belém – PA, CEP 66070-500, inscrita no CNPJ/MF nº 17.343.923/0001-49. representada pelo Sr. GILSON DIAS JATENE, brasileiro portador do CPF/MF nº 302.956.102-04 e Cédula de Identidade RG 1601296.**

Tal justificativa tem base além da empresa ser a fornecedora do contrato dos anos anteriores no que se refere aos exercícios de 2017 à 2019, mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços. Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação, como foi demonstrado no anexo 2.

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrada a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protetionistas da execução dos serviços LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) DE GESTÃO PESSOAL NA FOLHA DE PAGAMENTO da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.

Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência os imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade.

Dessa forma, parecemos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.



Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá.
Estado Pará

Nova esperança do Piriá, 20 de Dezembro de 2019.

Maria Simone de Souza Silva
Presidente da CPL da Câmara Municipal